



**DECLARAÇÃO DE TIPO RESIDÊNCIA
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS – LEI n° 12.101/2009**

(Imprimir frente e verso na mesma folha)

Eu, _____,
inscrito(a) no RG sob nº _____, expedido pelo(a) _____, CPF nº _____,
residente e domiciliado na _____,
nº _____, bairro _____, CEP _____,
cidade de _____, Estado de _____,
para comprovação quanto ao tipo de moradia, **DECLARO**, sob as penas da lei e nos termos da Lei n° 7.115/83*, junto
à Instituição de Ensino **CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - FIG – UNIMESP**, que resido
em imóvel:

☐ cedido,

☐ alugado informalmente, sem contrato de aluguel,

☐ outros (especificar), _____, localizado na
_____, nº _____ bairro:
_____, CEP: _____, na cidade de: _____,
UF _____, de propriedade ou posse de: _____, RG nº
_____, CPF nº _____.

Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Instituição de Ensino mencionada
acima, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração e apresentar a documentação
comprobatória. **DECLARO** estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento,
poderá ensejar **sanções civis, e, principalmente, criminais* (Art. 299 do Código Penal)** e responsabilização legal
prevista pela **Lei n° 12.101/2009 Art. 15 § 1°**, alterada pela **Lei 12.868/2013, Decreto 8.242/2014**, além de acarretar o
imediato cancelamento dos descontos ofertados pela Bolsa Social de Estudo na Instituição de Ensino ao aluno (a).

_____, _____ de _____ de 20____.
(Cidade, Dia, Mês e Ano)

ASSINATURA DO DECLARANTE

Anexar a esta declaração cópia do documento de identidade para comprovação da assinatura.



(*) INTEIRO TEOR DA LEI N° 7.115/83 E O TEXTO DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 – (DOU 30.08.1983)

Prova documental de vida, residência, pobreza, etc.

Art. 1° A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2°. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3°. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162° da Independência e 95° da República. João Figueiredo – Presidente da República.

FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 12, Portaria Normativa nº 15/2017 – MEC/CEBAS

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.